

"AUTORIZA  
POR TEMPO DETERMINADO,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Executivo Municipal, autorizado a proceder Contratação de Pessoal, no período de março a dezembro/94, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público - Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal, na Sede e Distritos Municipais, nas Atividades de Limpeza Pública, Obras, Agricultura, Meio Ambiente, Saúde, Postos Telefônicos e Vigilância Municipal, a saber:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Biólogo	01
Engenheiro Civil	03
Engenheiro Agrônomo	02
Nutricionista	03
Arquiteto	01
Técnico Agrícola	02
Auxiliar Administrativo	19
Escriturário	06
Telefonista	50
Guarda Municipal	100
Motorista	35
Tratorista	10
Operador de Máquinas Pesadas	13
Mecânico	06
Ajudante de Mecânico	02
Eletricista	04
Eletricista de Veículos	02

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Bombeiro	05
Agente Fiscal	12
Pedreiro	30
Carpinteiro	08
Marceneiro	04
Pintor	04
Calçateiro	40
Servente	70
Trabalhador Braçal	190
Gari	50
Coveiro	05
Auxiliar de Recreio	04

Art. 2º. - A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Executivo Municipal sem que lhe caiba qualquer direito de indenização.

Parágrafo 1º. - O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias e vantagens relativas ao local de trabalho.

Parágrafo 2º. - O ato designativo referido no "caput" deste artigo, refere-se a Decreto do Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.

Art. 3º. - A remuneração relativa a contratação prevista no Artigo 1º, desta Lei é a constante do Plano de

Carreira do Servidor Municipal, Lei nº 1.330/89 e legislação complementar, e será atualizada na forma estabelecida para os demais Servidores da Administração Municipal.

Art. 4º. - O Regime Jurídico da Contratação autorizada nesta Lei, é o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Linhares, Lei nº 1.347/90 de 25 de janeiro de 1.990.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03 (três) de março de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e quatro.

Jose Carlos Elias  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTAS SECRETARIA, DATA SUPRA.

Luciana Maria Pifer Erlesky  
Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos